



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL Nº 115/2017

PROJETO DE LEI Nº 117

DIRLEG	FL.
<i>B</i>	1

Estabelece diretrizes para a Política de Atenção à Saúde do Portador de Epilepsia.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A Política de Atenção à Saúde do Portador de Epilepsia será implementada com base nas seguintes diretrizes:

I - promoção de ações preventivas e educativas nas unidades de saúde e nas escolas;

II - diagnóstico precoce da Epilepsia;

III - ampliação e qualificação do atendimento à saúde do portador de Epilepsia, em conformidade com os seguintes princípios:

a) universalidade;

b) equidade;

c) integralidade;

d) controle social;

e) humanização;

IV - promoção da continuidade terapêutica e do acesso às diferentes modalidades terapêuticas;

V - garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema de saúde, mediante a instituição de uma rede de serviços para atenção à saúde do portador de Epilepsia, em conformidade com os seguintes objetivos:

a) promoção da saúde do portador de Epilepsia;

b) prevenção e tratamento da Epilepsia;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL N<sup>o</sup> 115/2017

DIRLEG	FL.
B	2

c) reabilitação do portador de Epilepsia.

VI - avaliação e monitoramento dos serviços e das ações de atenção à saúde do portador de Epilepsia, com ampla divulgação dos resultados;

VII - divulgação de indicadores referentes à atenção à saúde do portador de Epilepsia pelos diferentes níveis de complexidade do sistema de saúde;

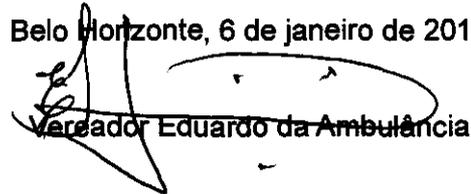
VIII - capacitação e treinamento dos profissionais de saúde em atenção à saúde do portador de Epilepsia;

IX - combate à discriminação do portador de Epilepsia.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de janeiro de 2017

  
Vereador Eduardo da Ambulância



## Justificativa

A presente proposição de lei tem como motivação principal proporcionar aos portadores da Epilepsia igualdade perante a sociedade. Para isso, propomos a implementação de uma ação afirmativa que busque evitar a discriminação e o preconceito em relação a essa enfermidade.

A epilepsia atinge, aproximadamente, 2% da população e é uma síndrome neurológica caracterizada por crises epiléticas recorrentes.

A falta de conhecimento sobre a Epilepsia e o preconceito que envolve a doença têm tornado a vida dos portadores dessa enfermidade cada vez mais difícil; além disso, percebermos a ausência de uma política adequada de controle, tratamento e estudos sobre o tema.

O que tentamos, com a aprovação desta proposição, é proporcionar melhoria na qualidade de vida dos atingidos - pessoas que muitas vezes não conseguem emprego devido às crises epiléticas.

Acrescente-se a esse cenário precário mais um fator agravante: o poder público não oferece ao portador de Epilepsia qualquer garantia que o caracterize como deficiente. Dessa negligência institucional, decorre que esse paciente fica entregue à própria sorte, discriminado pela doença e à mercê de sua família que, muitas vezes, é carente de recursos financeiros até mesmo para aquisição dos medicamentos necessários.